

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de dezembro de 2025.

**Ofício Circular nº 037/2025**

Assunto: Minuta de Contrato de Rateio – Exercício 2026

A/C: Prefeitos (as) dos municípios consorciados.

Prezados (as),

Venho por meio deste encaminhar Minuta de Contrato de Rateio exercício 2026 a ser firmado entre cada município e o Cidennf, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios) e Decreto Federal nº 6.017/2007, solicitando, ainda, que sejam providenciados os tramites administrativos necessários à pactuação deste instrumento. Destaca-se:

**Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios)**

**Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.**

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderão ser excluídos do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Ressalto que os termos da Minuta de Contrato foram aprovados em Assembleia Geral de Prefeitos dos entes consorciados, realizada em 22 de dezembro de 2025, bem como **os novos valores, referente ao repasse de recursos ao Cidennf, estipulados na Resolução AGO nº 023/2025, conforme Ata AGO nº 005/2025.**

Isto posto, reiteramos a solicitação para a realização das ações administrativas necessárias e a subsequente assinatura do presente termo, que visa atender às demandas contínuas do Cidennf.



Informamos que as minutas estão parcialmente preenchidas, sendo essencial que os contratos contenham a numeração específica de cada município, em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Destacamos a importância de que os contratos assinados sejam encaminhados ao tribunal de contas por meio do sistema SIGFIS (atos jurídicos), conforme orientações do órgão, assegurando a transparência e conformidade do ato em questão.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Carlos Vinícius Viana Vieira**

Secretário Executivo

